

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 7/DIRBEN/CGRDPB

Em, 2 de março de 2010.

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agência da Previdência Social-APS, Especialistas em Normas e Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefício e Chefes do Serviço/Seção do Reconhecimento de Direito.

Assunto: Acumulação do benefício de auxílio-acidente com DIB até 10/11/1997, com o benefício de aposentadoria. Art. 86, § 1º da Lei nº 8.213/91, com redação definida pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10/11/1997.

1. Em razão da orientação contida na Súmula nº 44 emitida pela Advocacia Geral da União transcrita abaixo, é permitido o recebimento conjunto de benefício de auxílio-acidente (B/94 e B/36) com DIB até 10/11/97, com benefício de aposentadoria, para requerimentos despachados a contar de 14/9/2009, data da publicação da referida súmula:

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em seqüelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

2. Objetivando a adequação dos Sistemas de Benefícios à referida Súmula, será disponibilizada no dia 3/3/2010, a **versão 9.04d do PRISMA**, para permitir que seja concedida aposentadoria com Data do Início do Benefício-DIB a partir de 11/11/97, inclusive com a consequente acumulação com B-94 ou B-36 (que tenha DIB até 10/11/1997).

3. A orientação contida no art. 420, inc. V da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07 será adequada na Instrução Normativa que a substituirá.

4. Não será permitida ao segurado a opção entre a acumulação (do B/94 ou B/36 com a aposentadoria) e a inclusão do valor mensal do auxílio-acidente como salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria, sendo devida a acumulação.

5. Os titulares de aposentadorias despachadas a partir de 14/9/2009, data da publicação da referida Súmula, cujos titulares tiveram benefício de auxílio-acidente (B/36 e B/94) cessado em razão da impossibilidade de acumulação, poderão requerer revisão, devendo o auxílio-acidente ser restabelecido a partir da cessação e recalculado o valor da aposentadoria, com a exclusão do auxílio-acidente do cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria.

Atenciosamente,

ANA ADAIL FERREIRA DE MESQUITA
Coordenadora-Geral de Reconhecimento de Direitos
e Pagamento de Benefícios